= LEI MUNICIPAL N. º 1.891/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 =

(ESTABELECE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL, INTITULADO "FRENTE DE TRABALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica estabelecido o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado "Frente de Trabalho", de cunho assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social, tendo em vista proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 20 (vinte) trabalhadores de todas as idades, inclusive jovens de 18 (dezoito) anos ou mais, integrantes de parte da população desempregada neste Município de Ocauçu.

Artigo 2.º - O programa mencionado no artigo anterior consiste na concessão de auxílio pecuniário, que corresponde a R$ 500,00 (quinhentos reais) e na realização de curso de qualificação profissional.

Parágrafo único – Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentária.

Artigo 3.º - Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos:

I – Situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja beneficiário da previdência social, pensionista aposentado, inclusive Benefício de Prestação Continuada (BPC), e que não esteja recebendo seguro-desemprego;

II – Residência, no mínimo pelo período de 1 (um) ano, no município de Ocauçu;

III – Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Não será admitido mais do que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º - Entende-se núcleo familiar, para efeitos desta lei, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Artigo 4.º - No caso de número de inscritos superar o número de vagas, a preferência para participação será definida por meio dos seguintes critérios:

I – Maiores encargos familiares;

II – Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

III – Família monoparentais;

IV – Maior tempo de desemprego;

V – Mais idade.

Artigo 5.º - A participação do beneficiário no Programa, não há vínculo de subordinação e de vínculo empregatício, devido à colaboração ser de cunho eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal.

Parágrafo único – Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiadas com a referida colaboração fornecerão os materiais, ferramentas e equipamentos, bem como recursos humanos necessários à coordenação das atividades.

Artigo 6.º - A participação do beneficiário no Programa acarretará na realização de atividades de limpeza, manutenção, restauração e conservação, a entender:

I – de bens públicos da Administração Direta;

II – de vias e logradouros públicos;

III – outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração Municipal.

Artigo 7.º - A jornada das atividades no Programa será de 06 (seis) horas por dia, no período de 5 (cinco) dias por semana, sendo 4 (quatro) dias no desempenho das tarefas e 1 (um) dias na participação em curso de qualificação profissional.

Artigo 8.º - O Poder Executivo Municipal poderá promover convênios com entidades de direito público, bem como celebrar parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, tendo em vista o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa que trata esta Lei.

Artigo 9.º - O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, na qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, tendo apoio dos demais órgãos da Administração Direta.

Artigo 10 – As despesas com a execução desta Lei serão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 09 de fevereiro de 2021 – Projeto de Lei n.º 008/2021 de 05 de fevereiro de 2021).